



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

Resolução N . 05/2017, de 05 de Dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, Senhor Antônio Cláudio Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem: 1- Os termos do Protocolo de intenções ratificados pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade; 2- As disposições Estatutárias; 3- O Contrato Programa; 4- Os Contratos de Rateio celebrados entre os consorciados,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estimar a Receita e fixar a Despesa do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva resume à função de Governo Saúde.



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

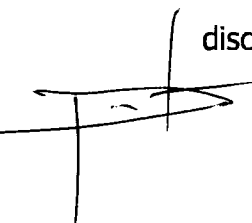
Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta

Resolução:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- III. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por uso;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI. Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII. Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
- VIII. Relação de Ações;

Art. 2º. O orçamento da seguridade social do Consórcio em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor a receita estimada e a despesa autorizada.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 8.931.500,00 (oito milhões, novecentos e trinta um mil e quinhentos de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:



FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	8.681.500,00



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00
TOTAL GERAL	8.931.500,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos, parte integrante desta Resolução.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Estimada, é fixada em R\$ 8.931.500,00 (oito milhões, novecentos e trinta um mil e quinhentos de reais).

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Utilizando-se a fonte de recurso por excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 80. parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19, TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1 , do Art. 43 da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada, prevista no art. 5º desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução produzira seus efeitos jurídicos a partir 01 de janeiro de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ, em 05 de dezembro de 2017.

Antônio Claudio Pinheiro
Presidente do CPSMB